

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO N.º 017/2021 – SEMCAT

ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO N.º 033/2021/SEMGAT/PMA, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-014 SEMCAT/PMA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASADO EM BOTIJÃO, ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 200 ML, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO N.º 017/2021 - SEMCAT**, referente ao **CONTRATO N.º 033/2021/SEMGAT/PMA** originado do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-014 SEMCAT/PMA**, tipo **MENOR PREÇO**, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT e a empresa **L N DA COSTA – EPP**, inscrita sob o CNPJ N.º **05.360.995.0001-15**, tendo por objeto o **“FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASADO EM BOTIJÃO, ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 200 ML”**, no valor de **R\$ 279.692,00** (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais). Vale destacar, a manifestação jurídica, assinado pelo Sr. Maurício Cezar Teixeira Gama, Assessor Jurídico/SEMGAT, que se manifestou pela conformidade do CONTRATO N.º 033/2021/SEMGAT/PMA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declaramos ainda, que o CONTRATO N.º 033/2021/SEMGAT/PMA disposto nos autos encontram-se:

(...) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

1. “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;

(...) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo contratação, supracitado encontra-se em parcialmente em ordem, **podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do **Ordenador de Despesa** para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/Pa, 06 de dezembro de 2021.